

ANEXO IV**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO AMESP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A EMPRESA **[NOME DA EMPRESA]** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026.

Pelo presente instrumento de Credenciamento e na melhor forma de direito, de um lado o CONSÓRCIO AMESP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Bairro Saudade - Bom Jesus, em Pouso Alegre - Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente **Sr. José Dimas da Silva Fonseca**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **[CPF]**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, situada na **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, no município de **[CIDADE DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA]**, portador(a) do CPF/MF nº **[CPF DO RESPONSÁVEL]**, têm entre si justo e avençado o presente Termo, decorrente da modalidade auxiliar de Inexigibilidade de Licitação por Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2026, amparado fundamentalmente no art. 6º, XLIII, art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei Federal Nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações posteriores.

O presente credenciamento adota o modelo de lote único (objeto unificado) e escopo territorial global, permitindo a participação simultânea e não excludente de múltiplas credenciadas, desde que atendida a potência instalada mínima somada sob seu controle ou gestão de 10 MWp em condições de pronta e plena operação como critério de elegibilidade técnica.

A distribuição das demandas de compensação entre as empresas credenciadas seguirá rigorosamente o sistema de rodízio por oportunidade de contratação, com base na estrita ordem cronológica de homologação no credenciamento, sendo as Unidades Consumidoras vinculadas de forma individualizada a fim de evitar qualquer sobreposição técnica de créditos de energia.

Não será permitida a submissão de propostas parciais dentro de um mesmo evento de demanda municipal, nem consórcios para o atendimento de uma mesma Unidade Consumidora (UC), visando garantir o controle, a transparência e a identificação precisam da injeção de energia.

Para a efetiva realização da cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica e compensação a fim de atender a demanda energética regional, as empresas credenciadas deverão apresentar e manter os seguintes diferenciais:

- **Economia Orçamentária Real:** A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os tramites de adesão de prazos de compensação da concessionária de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.
- **Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente:** A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto considerando a economia real de 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança, para o planejamento orçamentário, mesmo considerando a tarifa variável, haverá ¼ de economia nominal sobre a tarifa vigente no dia.
- **Sustentabilidade e Conformidade ambiental:** A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.
- **Risco Zero de Investimento e Operação:** A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Credenciada.

São Requisitos da Solução Técnica:

Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

- **Modalidade e Regulamentação:** O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à Distribuidora/Concessionária.
- **Usina em Pronta Operação:** A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela distribuidora/concessionária, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente.
- **Compatibilidade Geográfica e Técnica:** A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da Distribuidora. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).
- **A cessão onerosa Flexível de Créditos:** A solução deve permitir que os Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.
- **Monitoramento e Transparência:** A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante, ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o CREDENCIANTE/ CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, injetados na rede e compensados, aprovados após validação técnica, na conformidade da Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a validação da medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica atestada pelo

respectivo CREDENCIANTE/CONTRATANTE beneficiário que efetivou a contratação derivada.

- § 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- § 3º - Para fins de controle orçamentário e fiscal, estima-se para este instrumento de credenciamento o valor máximo global de até R\$ 15.298.869,34 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondendo o montante efetivo à soma dos valores nominais fixados nos contratos derivados celebrados individualmente por cada Município do CREDENCIANTE/CONTRATANTE conforme as suas respectivas disponibilidades orçamentárias.
- § 4º - Os pagamentos serão calculados com base na tarifa cativa regulada vigente aplicada pela concessionária distribuidora local (Subgrupo B3) no mês de referência, incidindo, de forma linear e obrigatória, o desconto fixo e padronizado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da tarifa de energia consumida e compensada.
- § 5º - O faturamento mensal obedecerá ao ciclo de faturamento fechado (do dia 01 ao último dia do mês anterior) estabelecido pela Concessionária Distribuidora local, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA encaminhar a medição correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para validação técnica da fiscalização do CREDENCIANTE/CONTRATANTE de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O percentual de desconto linear e fixo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa cativa regulada vigente é irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Único: O valor nominal faturado mensalmente oscilará, de forma automática e linear, em estrita conformidade com as revisões, reajustes e alterações extraordinárias de tarifas homologadas e reguladas pela ANEEL para a concessionária distribuidora local, mantendo-se sempre inalterado o percentual de desconto concedido sobre a tarifa cativa do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão administrativa do procedimento de credenciamento e do Banco de Prestadores de Serviços — incluindo o controle, monitoramento e estrita observância da ordem cronológica da lista de rodízio do consórcio — competirá exclusivamente ao CONSÓRCIO AMESP, sob a responsabilidade do servidor formalmente designado, Sr. José Vitor Rosa Júnior.

A fiscalização técnica, operacional, administrativa e financeira da efetiva prestação dos serviços de compensação, bem como o recebimento definitivo do objeto, a homologação dos relatórios de medição, o ateste das notas fiscais e a respectiva liquidação e processamento dos pagamentos, serão de competência e responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE/CONTRATANTE beneficiário, por meio de seus fiscais de contrato formalmente designados, restando descentralizadas a execução técnica e o faturamento direto após a celebração do contrato derivado entre a adjudicatária e o respectivo Ente federativo municipal.

§1º- Será nomeado um preposto por cada município beneficiário do CREDENCIANTE/CONTRATANTE para proceder a fiscalização e gestão local do contrato derivado;

§2º- As exigências e a atuação da fiscalização local pelos Municípios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA/ CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, especialmente em seu Termo de Referência e legislação aplicável, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá:

- a) Executar o objeto em total conformidade com o Edital, Termo de Referência, anexos e contratos decorrentes, observando estritamente a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.
- b) Garantir a injeção contínua e a regularidade do fluxo de créditos de energia ativa na rede da concessionária local, observando estritamente os percentuais de rateio indicados pelas unidades consumidoras do Grupo B3 dos municípios contratantes.
- c) Fornecer toda a infraestrutura técnica, operacional, de pessoal, usinas fotovoltaicas, materiais e equipamentos necessários para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, viabilizando o fluxo de créditos sem exigir investimento ou custeio pela Administração Pública.
- d) Arcar exclusivamente com todos os custos de investimentos (CAPEX), operação e

manutenção (O&M), seguros, tributos e despesas das usinas geradoras, isentando a AMESP e os Municípios de qualquer ônus financeiro ou de custeio sobre os ativos.

- e) Disponibilizar plataforma digital ou portal online que permita à AMESP e aos municípios monitorar, mensalmente, o volume de energia gerado, os créditos injetados por Unidade Consumidora (UC) e a economicidade real obtida.
- f) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos, entregando as notas fiscais devidamente conferidas e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços ou Notas de Autorização expedidas pelos municípios.
- g) Apresentar ao fiscal de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição de cada ordem de fornecimento ou serviço.
- h) Apresentar o "Visto de Empresa" junto ao CREA-MG ou CRT-MG no ato da assinatura deste instrumento, caso possua sede em outro Estado da Federação.
- i) Efetuar, caso julgue necessário, vistoria técnica nos locais e unidades consumidoras vinculadas, mediante prévio agendamento com o representante do Município contratante.
- j) Manter preposto formal, idôneo e habilitado, aceito pela AMESP e pelos Municípios, com poderes para representá-la operacionalmente, receber notificações da fiscalização, deliberar sobre o contrato e comparecer à sede da municipalidade em até 48 (quarenta e oito) horas após convocação.
- k) Disponibilizar aos canais municipais beneficiários os contatos telefônicos atualizados dos responsáveis operacionais e do representante legal da CREDENCIADA/CONTRATANTE para pronto atendimento em casos de urgência.
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e atendimentos a reclamações solicitados pela AMESP ou pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, bem como reportar em tempo hábil qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual.
- m) Desenvolver o trabalho em regime de colaboração com o CREDENCIANTE/CONTRATANTE, participando de reuniões programadas e acatando as orientações e diretrizes da fiscalização;
- n) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos causados à AMESP, aos Municípios ou a terceiros por culpa ou dolo, incluindo falhas operacionais na injeção, atrasos ou erros na parametrização e rateio dos créditos junto à distribuidora que gerem prejuízos ou perda de descontos para a Administração Pública;
- o) Arcar com todos os prejuízos de ações judiciais que a AMESP ou o

CREDENCIANTE/CONTRATANTE forem compelidos a responder por força da execução do objeto, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.

- p) Sujeitar-se integralmente às penalidades e sanções administrativas previstas no Edital em caso de não comparecimento para atendimento das demandas, atrasos na injeção ou descumprimento de requisitos técnicos e regulatórios.
- q) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias decorrentes do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado.
- r) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- s) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- t) Garantir o tratamento de todos os dados cadastrais, técnicos e de consumo em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

§2º - DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a) Firmar os contratos individuais decorrentes do Credenciamento e emitir as respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Empenho antes do início da compensação, respeitando o rodízio e a ordem cronológica gerida pela AMESP.
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA/CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, incluindo o mapeamento atualizado, números de instalação e históricos de consumo das Unidades Consumidoras (Grupo B3).
- c) Designar servidor efetivo para fiscalizar o contrato, acompanhar a execução os serviços e avaliar o desempenho da CREDENCIADA/CONTRATANTE.
- d) Validar mensalmente o relatório de medição da CREDENCIADA/CONTRATANTE, confrontando-o com as faturas da concessionária local para comprovar a efetiva injeção e compensação dos créditos.
- e) Conferir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/ Fatura de Locação/Cessão com número de documento fiscal aplica exatamente o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a

tarifa cativa regulada vigente.

- f) Pagar a NF-e/Fatura de Locação/Cessão com número de documento fiscal devidamente atestada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, assegurando a dotação orçamentária necessária, ainda que vinculada às quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outras transferências constitucionais.
- g) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATANTE por escrito, imediatamente, sobre qualquer falha ou anormalidade no fluxo de compensação ou no faturamento, fixando prazo de correção compatível com as regras da concessionária local.
- h) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, qualquer notificação ou alteração regulatória da concessionária local que impacte o sistema de compensação ou as usinas.
- i) Aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente.
- j) Emitir, ao término do contrato ou periodicamente quando solicitado, os competentes Atestados de Capacidade Técnica Operacional, especificando o volume de energia (kWh) e os créditos efetivamente transacionados e validados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades contratuais serão na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, dispostas principalmente nos art. 155 a 163, que seguidos todos os procedimentos adequados de instauração, contraditório, ampla defesa, decisão motivada, base de cálculo das multas etc, serão aplicadas quando o CREDENCIADO/CONTRATADO descumprir as obrigações legais, editalícias ou contratuais, ou praticar atos ilícitos podendo culminar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSÓRCIO AMESP e municípios integrantes.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita – garantida a defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis – às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE/CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

7.4. A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos

ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Credenciamento ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços ou injeção dos créditos por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis;
- b) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem o prévio conhecimento do CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- c) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização e aceitação formal por escrito da Administração;
- d) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;
- f) Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA caucionar, ceder fiduciariamente ou utilizar este Contrato e seus créditos para qualquer operação financeira de crédito (factoring, adiantamentos ou colaterais) sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º - A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CONSÓRCIO AMESP, por intermédio da Comissão de Credenciamento/Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CREDENCIADA/CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Credenciamento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato, guardadas as

necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência, todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 02/2026, oriundo do Processo Administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir litígios oriundos deste Edital de Credenciamento, deste Termo e dos contratos derivados de compensação de energia que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai digitalmente assinado pelas partes contratantes.

Pouso Alegre (MG), de..... de 2026.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

José Dimas da Silva Fonseca
Presidente da AMESP

CREDENCIADA/CONTRATADA:

EMPRESA CREDENCIADA
(Representante legal)